



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

APROVADO

EM 24/10/2026

PROJETO DE LEI Nº 037/2026
DE 22 DE JULHO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 986 DATA: 23.7.2026

ENCARREGADO:

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.279 DE 07 DE JULHO DE 2016.

Art.1º Fica alterado a alínea **a1)** do inciso II do Art. 16 da Lei Municipal 2.279 de 07 de julho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.16, inciso II [...]"

a1) As construções em terrenos de esquinas, apenas quando o passeio público for inferior a 2,50 metros, deverão observar o afastamento mínimo de 1,50 metros a partir da esquina para cada um dos lados, formando um chanfro com área mínima de 1,125 m², ficando dispensada a observância do referido afastamento nos casos em que o passeio público possuir largura igual ou superior a 2,50 metros;

Art.2º Acresce a alínea **g1)** no inciso II do Art. 16 da Lei Municipal 2.279 de 07 de julho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.16, inciso II [...]"

g1) Nos casos de futuro prolongamento da Avenida Leda Accorsi Rech, deverá ser respeitado, sempre que possível, o alinhamento existente, com passeio público de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura e canteiro central com largura mínima de 1,00 m (um metro).

Art.3º Fica alterado a alínea **i)** do inciso II do Art. 16 da Lei Municipal 2.279 de 07 de julho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação

"Art.16, inciso II [...]"

i) Não será permitida qualquer construção fora do alinhamento das demais construções vizinhas, prevalecendo, nos locais com alinhamento intramuros consolidado, as medidas de largura de passeio público existente;

Art.4º Fica alterado a alínea **n)** do §1º do Art. 30 da Lei Municipal 2.279 de 07 de julho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30, §1º [...]"

n) Documento de Responsabilidade Técnica;

